PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 8 1 8
(20 DE ABRIL DE 2006.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO – UNICAIEIRAS, REVOGA AS LEIS Nº 3.006/2000 E Nº 3.444/2003 AMBAS DE CONCESSÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO – UNICAIEIRAS**, com sede na Rua México, nº 100, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.079.146/0001-98, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4804/02, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade e construção de seu Diretório Acadêmico, nos termos do Processo nº 1037/2006, dois imóveis de propriedade do Município, descritos e caracterizados no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO – UNICAIEIRAS** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - Os imóveis a serem cedidos têm as seguintes características conforme Memoriais Descritivos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazenda parte integrante desta Lei:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinetc@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 8 1 8
(20 DE ABRIL DE 2006.)

ÁREA 1:
SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Manoel Carlos Gomes, Sistema de Recreio da Quadra "L" , Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 1.327,77m²

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Manoel Carlos Gomes, onde mede 56,93m em reta e 41,33m em curva: do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 11,55m, confrontando com a Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústria de Papel; do lado esquerdo mede 22,97m, confrontando com a Viela; nos fundos mede 104,04m, confrontando com a Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústrias de Papel, perfazendo uma área total de 1.327,77m².

ÁREA 2:
SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Brasil, parte do Sistema de Recreio da quadra "K", Jardim Santo Antonio, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 383,88m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Brasil, onde mede 28,00m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 17,42m, confrontando com a Viela existente; do lado esquerdo mede 10,00m, confrontando com o remanescente do Sistema de Recreio; nos fundos mede 29,00m, confrontando com a Avenida Manoel Carlos Gomes, perfazendo uma área total de 383,88m².

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 8 1 8
(20 DE ABRIL DE 2006.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período permanecendo o interesse público, e, regulamentada através de Contrato, conforme minutas em anexo, que fazem parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001, ficando, entretanto, a entidade dispensada do cumprimento dos prazos nela previstos para a "Área 1" Decreto nº 4.806/2002.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias já existentes ou que forem realizadas nos imóveis descritos no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba à **ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO – UNICAIEIRAS,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - Os imóveis descritos e caracterizados no Artigo 3º ficam desafetados de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3006/2000 e Lei nº 3444/2003.

. . . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Abril de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.
Mc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

(M I N U T A)

TERMO DE CONTRATO N.º ...../2006.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, A ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO - UNICAIEIRAS**, com sede na Rua México, nº 100, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.079.146/0001-98, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4804/02, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Diretor-Presidente, JAMILTON Paschoal de Arruda Innarelli....., daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3818 de20 de abril 2006, concede a **CONCESSIONÁRIA,** gratuitamente, por tempo certo, com direto real resolúvel, gratuitamente, para a regularização da Permissão de Uso efetuada através do Decreto nº 4.806/2002, nos termos do Processo nº 1037/2006, um imóvel de propriedade do Município com área de 1.327,77m², Sistema de Recreio da quadra L do Jardim Santo Antonio, que assim se descreve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3818
(20 de abril de 2006.)

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Avenida Manoel Carlos Gomes, onde mede 56,93m em reta e 41,33m em curva: do lado direito de quem da Avenida olha o imóvel mede 11,55m, confrontando com a Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústria de Papel; do lado esquerdo mede 22,97m, confrontando com a Viela; nos fundos mede 104,04m, confrontando com a Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústrias de Papel, perfazendo uma área total de 1.327,77m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período permanecendo o interesse público, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da lei Municipal nº 3173/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão e não havendo a prorrogação ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias já existentes no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCESSIONÁRIA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3 8 1 8
(20 de abril 2006.)

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período de concessão, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta utilização do imóvel, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheirais***, ... de .....

de 2006

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CAIEIRENSE DE ENSINO - UNICAIEIRAS
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ 2ª. _____